

Anexo III – Diretrizes do Impedimento de Licitar

Condutas	Período	Situações Agravantes ¹	Situações Atenuantes ²
I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	4 meses	Quando o licitante/contratado tenha registro no SICAF de penalidade aplicada no âmbito do IFSul em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;	A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado.
II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	2 meses ³	Quando o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, no caso de ser notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;	A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado.
III - Ensejar o retardamento da execução do objeto.	4 meses		Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
IV - Não manter a proposta.	4 meses	Quando o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.	Não há atenuantes
V - Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.	24 meses		Não há atenuantes
VI - Falhar na execução do contrato.	12 meses		Não há atenuantes
VII - Fraudar na execução do contrato.	30 meses		Não há atenuantes
VIII - Comportar-se de modo inidôneo.	24 meses		Não há atenuantes
IX - Cometer fraude fiscal.	40 meses		Não há atenuantes

Fonte: elaborado com base na Instrução Normativa nº 01, de 13 de outubro de 2017, da Presidência da República.

¹ A pena base deverá ser majorada em 50% (cinquenta por cento) para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses.

² Para as condutas I, II, III e IV, após a aplicação das possibilidades de majoração, a pena base deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração.

³ A penalidade em questão será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no art. 3º; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Para os fins deste anexo, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Obs. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.